



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR-CHEFE REGIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO PRR4 Nº 16, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010.

Reeditada pela [ORDEM DE SERVIÇO PRR4 Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2011](#)

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, e a Portaria PGR nº 328, de 13 de julho de 2009, e

- CONSIDERANDO que “É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação” (artigo 1º da Lei nº 8.159/1991);
- CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de normas e rotinas para o gerenciamento dos atos normativos da PRR/4ª Região;
- CONSIDERANDO a necessidade da transparência da gestão institucional;

RESOLVE disciplinar a guarda e o acesso aos atos normativos da PRR/4ª Região:

Art. 1º Uma vez numerado, assinado e publicado o ato normativo pelo Gabinete do Procurador-Chefe, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA MPF/SG Nº 02, de 29 de dezembro de 1999, uma via assinada do documento original será encaminhada ao Núcleo de Documentação e Informação - NUDINF, para o processamento da informação e arquivamento de forma ordenada.

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo de Documentação e Informação - NUDINF o processamento técnico e a guarda ordenada dos atos normativos da PRR/4ª Região, com o objetivo de garantir a preservação, a agilidade e a facilidade na recuperação e acesso às informações.

Art. 2º Cabe ao Núcleo de Documentação e Informação:

- I. digitalizar o documento;
- II. revisar a qualidade da digitalização;
- III. conferir e cadastrar os dados da publicação do ato;
- IV. registrar e disponibilizar cópia do ato em sistema informatizado;
- V. preservar os atos originais de guarda permanente arquivando-os em ordem cronológica.

Art. 3º Os atos sigilosos serão arquivados e terão seu acesso restrito enquanto perdurar o sigilo, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, e suas alterações.

Art. 4º O sistema informatizado fará a captura e o armazenamento das informações, de forma a disponibilizar o acesso à pesquisa dos atos normativos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE CARVALHO ROCHA

Sem publicação.